



Número: **0000261-91.2019.4.01.3505**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO**

Última distribuição : **14/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000195-14.2019.4.01.3505**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
JONATHAS SILVA BERINGUEL (REU)	JESSICA FREITAS COIMBRA registrado(a) civilmente como JESSICA FREITAS COIMBRA (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
199776069 2	23/01/2024 09:52	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Uruaçu-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uruaçu-GO, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 0000261-91.2019.4.01.3505
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
ASSUNTO(S): USO DE DOCUMENTO FALSO
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) ()
POLO PASSIVO: JONATHAS SILVA BERINGUEL (CPF: 011.774.904-47)
ADVOGADOS(S) POLO PASSIVO: JESSICA FREITAS COIMBRA - MT26354/O

Certifico a pedido da parte interessada, que tramita perante este Juízo Federal a Ação Penal nº 0000261-91.2019.4.01.3505, movida pela Ministério Público Federal em face de JONATHAS SILVA BERINGUEL, nascido em 03/11/1980, natural de Caruaru/PE, filho de Manoel Barbosa Beringuel Filho e Maria Rozalina da Silva, RG nº 5922044 SSP-PE, CPF nº 011.774.904-47.

Certifico, que o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de JONATHAS SILVA BERINGUEL pela prática da conduta tipificada no artigo 304 do Código Penal Brasileiro (uso de documento ideologicamente falso), onde narra que "No dia 18 de fevereiro de 2014, JONATHAS SILVA BERINGUEL, ao ser abordado no Município de Uruaçu/GO, pela Polícia Rodoviária Federal, agindo de maneira livre, consciente e voluntária, fez uso do Documento de Origem Florestal (DOF) ideologicamente falso. Durante a abordagem do caminhão Mercedes Benz, placa NQY -5228, conduzido por Jonathas, este apresentou o DOF n.º 08503, Nota Fiscal e Documento de Arrecadação Estadual - DAE. Realizada consulta no sistema do IBAMA, foi constatado que o DOF apresentado continha dados diversos do original. O documento apresentado durante a fiscalização referia-a a outra carga de madeira cujo transporte já havia sido executado anteriormente."

Certifico que em face da pena mínima cominada ao delito previsto no artigo 304, do Código Penal (uso de documento ideologicamente falso), fora formulada proposta de suspensão condicional do processo, com período de prova de dois anos, requerendo-se o recebimento da denúncia e a citação dos réus.

Certifico que a denúncia foi recebida em 11/04/2019 em todos os seus termos, em



conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal

Certifico que foi expedida Carta Precatória para designação de audiência admonitória intimando o acusado a comparecer ao ato, a qual foi devolvida sem que fosse procedida a intimação dado que, segundo informante, o acusado estava residindo em cidade diversa do endereço constante na qualificação.

Certifico que o Ministério Público Federal requereu a citação do acusado nos endereços localizados em nome do réu no sistema ASSPA.

Certifico que foram expedidas Cartas Precatórias para os endereços fornecidos pelo MPF e novamente o acusado deixou de ser citado por não residir em nenhum dos dois locais informados.

Certifico que, dadas as inúmeras tentativas frustradas de citação do acusado, o Ministério Público Federal requereu a citação por edital de JONATHAS SILVA BERINGUEL, nos termos do art. 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista que não foi possível encontrar novos endereços do acusado.

Certifico que foi acolhida a manifestação do Ministério Público na data de 14/01/2022 e determinada a citação do réu por edital, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, para que, apresentasse manifestação. Ficando determinada suspensão do processo e o curso do prazo prescricional nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal caso o acusado, citado por edital, não comparecesse ou constituísse advogado.

Certifico que o réu foi citado por edital na data de 23/02/2022.

Certifico que o acusado **JONATHAS SILVA BERINGUE** citado por Edital não apresentou resposta a acusação.

Certifico, finalmente, que a ação penal encontra-se suspensa nos termos do Artigo 366 do Código de Processo Penal.

Uruaçu/GO, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO RODRIGUES CAVALCANTE

Diretor de Secretaria Substituto

